



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
CREA-SP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Prestação de serviço de publicação de publicidade legal em jornal impresso de grande circulação diária no território do estado de São Paulo e em jornal municipal impresso com circulação em município do interior do estado de São Paulo, pelo menor preço unitário de CM x COL.

### 2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação justifica-se em vista da necessidade de dar ampla publicidade a comunicados, notificações, intimações e editais de censura pública em cumprimento à Lei Federal n. 5.194/66 e à Resolução n. 1002/02 do Confea, e outros comunicados, por força de lei ou regulamento interno.

**2.2** A opção pelo Sistema de Registro de Preços se dá em decorrência da impossibilidade de prever a necessidade de realizar publicação de comunicados, notificações, intimações e editais de censura pública, uma vez que a necessidade está condicionada ao resultado de cada caso de diligência e fiscalização do Conselho, sendo, dessa forma, impassível de planejamento.

**2.2.1** Registrados os preços e formalizada a ata, esta terá validade de até um ano, não havendo necessidade de coincidir com o exercício financeiro;

**2.2.2** Há garantia de manutenção do preço auferido no certame licitatório pelo período de um ano, sem atualização;

**2.2.3** A existência de preços registrados não obriga o Crea-SP a firmar contratação com o ganhador do certame.

**2.2.4** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação pois não foi reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos;

**2.2.4.1** Dispensamos a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP devido à necessidade de conclusão célere do procedimento.

**2.3** A natureza dos serviços é comum e de caráter continuado, pela sua essencialidade e habitualidade, necessários para o bom desempenho das atribuições deste Conselho.

**24** A adjudicação por menor preço por item proporciona a seleção da proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia.

**25** Fundamentação legal:

**2.6.1** Lei 8666/93 e suas respectivas alterações;

**2.6.2** Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços;

**2.6.3** Lei Federal nº 10.520/2002, que considera como bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**2.6.4** Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 (IN5-SLTI/MPO) que dispõe sobre regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional;

**2.6.5** Decreto nº 9.507/18, em relação à atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

**2.6.6** Lei Federal n. 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

**2.6.7** Resolução n. 1002/02 do Confea, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências;

**2.6.8** Resolução n. 1004/2003 do Confea, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar;

**2.6.9** Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que trata sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1** Realização de licitação para o registro de preço, por valor unitário, de serviços de publicação de publicidade legal por meio de veículo ou de agência especializada, durante o período de 12 meses consecutivos, quando houver necessidade de publicidade legal regional.

### **4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** Publicações em JORNAL REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.1** A publicação deverá ocorrer em jornal impresso com circulação efetiva diária de no mínimo 40.000 (quarenta mil) exemplares, em pelo menos 60% dos municípios do estado de São Paulo, comprovada através de certidão ou outro documento hábil que poderá ser emitido pelo sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no estado de São Paulo, pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação), ou outro meio idôneo.

**4.1.1.1** Por circulação efetiva diária entende-se o somatório dos exemplares enviados para assinantes e aqueles vendidos em bancas.

**4.1.1.2** A tiragem, por sua vez, é a simples informação da quantidade de jornais impressos pela gráfica, sem comprovação se esses, de fato, circularam no mercado.

**4.1.1.3** Não será permitido a publicação em jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma facção da sociedade.

**4.1.2** As matérias deverão ser publicadas no caderno de Economia, Financeiro ou similar.

**4.2** Publicações em JORNAL MUNICIPAL DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2.1** A publicação deverá ocorrer em jornal regional impresso do município do interior do estado de São Paulo indicado pelo CREA-SP quando da solicitação.

**4.2.1.1** Em não havendo veículo no município indicado, o CREA-SP poderá autorizar a publicação em jornal da Região, com abrangência naquele município ou arredores.

**4.2.1.2** Os jornais deverão ser de circulação paga, possuir serviço de assinaturas e ser vendido nas bancas do município em que é editado ou distribuído.

**4.2.1.3** Não será permitido a publicação em jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma facção da sociedade.

**4.2.1.4** Caso o jornal não possua veiculação diária, poderá o CREA-SP autorizar a veiculação de matéria no próximo dia em que houver publicação.

**4.2.1.5** As matérias deverão ser publicadas preferencialmente no caderno de Economia, Financeiro, Classificados ou similar.

**4.3** As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato, arte, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, em preto e branco, nos formatos 2 col x 4 cm, 2 col x 5 cm, 2 col x 6 cm e 2 col x 7 cm, considerando a medida de 2 colunas como 9,6 cm, conforme solicitação do CREA-SP e respeitando a demais especificações do Edital.

**4.3.1** Excepcionalmente, poderá ser solicitado um formato diferente dos acima indicados, contanto que estejam dentro dos padrões de publicação de anúncio legal e demais condições contratadas, e de acordo com a natureza do objeto contratado.

**4.4** Sempre que solicitado, a EMPRESA REGISTRADA deverá apresentar comprovante da Circulação Efetiva diária dos jornais em que serão realizadas as publicações, emitido por auditoria independente. Esse documento deverá apresentar, também, a tiragem do jornal em que ocorrerá a publicação e relatório sobre os acessos ao sítio eletrônico do veículo na internet.

## **5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**5.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.3** Notificar a EMPRESA REGISTRADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**5.4** Pagar à EMPRESA REGISTRADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela EMPRESA REGISTRADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**5.6** Não praticar atos de ingerência na administração da EMPRESA REGISTRADA, tais como:

**5.6.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da EMPRESA REGISTRADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**5.6.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas EMPRESAS REGISTRADAS;

**5.6.3** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da EMPRESA REGISTRADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**5.6.4** considerar os trabalhadores da EMPRESA REGISTRADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade Responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**5.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**5.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**5.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela EMPRESA REGISTRADA;

**5.10** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**6.2** Publicar a matéria na data solicitada pelo CREA-SP, não se admitindo publicação em data posterior à solicitada, salvo por autorização expressa do Conselho.

**6.3** Republicar sem ônus para o CREA-SP, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação.

**6.4** Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo jornal, quando for o caso, uma vez que o CREA-SP efetuará pagamentos somente à EMPRESA REGISTRADA.

**6.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CREA-SP autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à EMPRESA CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.8** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**6.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a EMPRESA REGISTRADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA REGISTRADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-SP.

**6.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

## **7 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** Não se aplica.

## **8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1 - Rotinas de Execução**

**8.1.1** A publicação deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento OU na data estabelecida pelo CREA- SP.

**8.1.2** O material para publicação deverá ser encaminhado à EMPRESA REGISTRADA até as 17h.

**8.1.3** A EMPRESA REGISTRADA deverá repetir a publicação, sem ônus para o CREA-SP, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação.

**8.1.4** Os serviços serão solicitados pela Equipe de Comunicação Corporativa por meio de mensagem eletrônica, contendo arquivo digital fechado no formato PDF ou TIFF, com arte e texto para publicação.

**8.1.4.1** As mensagens eletrônicas deverão conter informações como: número do ITEM, especificação do serviço, quantidade, formato e data de publicação, bem como município ou região de abrangência da publicação, e demais informações necessárias, de acordo com as especificações do contrato e do edital.

**8.1.4.1.1** A EMPRESA REGISTRADA deverá confirmar imediatamente o recebimento de matéria e custo para publicação, observando o valor do CM x COL contratado.

**8.1.5** As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa do CREA-SP.

**8.1.6** Não será exigido da EMPRESA REGISTRADA a entrega dos exemplares originais. Porém o CREA-SP poderá, quando achar conveniente, solicitar exemplar original, que deverá ser entregue pela EMPRESA REGISTRADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**8.1.7** Sempre que solicitado, a EMPRESA REGISTRADA deverá apresentar comprovante da Circulação Efetiva diária dos jornais em que serão realizadas as publicações, emitido por auditoria independente. Esse documento deverá apresentar, também, a tiragem do jornal em que ocorrerá a publicação e relatório sobre os acessos ao sítio eletrônico do veículo na internet.

**8.1.8** As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato, arte, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros Símbolos, em preto e branco, conforme solicitação do CREA-SP e respeitando as demais especificações do edital.

**8.1.8.1** As publicações serão encaminhadas, geralmente, nos formatos 2 col x 4 cm, 2 col x 5 cm, 2 col x 6 cm e 2 col x 7 cm, sendo considerada a medida de 2 colunas como 9,6 cm.

**8.1.8.2** Excepcionalmente, poderá ser solicitado um formato diferente dos indicados, contanto que estejam dentro dos padrões de publicação de anúncio legal e demais condições contratadas.

**8.1.9** Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CREA-SP, salvo por autorização expressa deste.

### **8.1.10 Das publicações em JORNAL REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.1.10.1** A publicação deverá ocorrer em jornal impresso com circulação efetiva diária de no mínimo 40.000 (quarenta mil) exemplares, em pelo menos 60% dos municípios do estado de São Paulo, comprovada através de certidão ou outro documento hábil que poderá ser emitido pelo sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no estado de São Paulo, pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação), ou outro meio idôneo.

**8.1.10.1.1** Por circulação efetiva diária entende-se o somatório dos exemplares enviados para assinantes e aqueles vendidos em bancas.

**8.1.10.1.2** A tiragem, por sua vez, é a simples informação da quantidade de jornais impressos pela gráfica, sem comprovação se esses, de fato, circularam no mercado.

**8.1.10.1.3** Não será permitido a publicação em jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma facção da sociedade.

**8.1.10.1.4** Antes da primeira publicação, a EMPRESA REGISTRADA deverá apresentar à Equipe de Comunicação Corporativa, para a devida autorização do CREA-SP, as informações do veículo onde serão publicadas as matérias referente a este item, constando nome do jornal, lista de municípios e abrangência, circulação, tiragem, e comprovante da Circulação Efetiva diária, emitido por auditoria independente.

**8.1.10.1.4.1** Sempre que houver a necessidade de alterar o veículo, a EMPRESA REGISTRADA deverá apresentar os dados e Comprovante de Circulação Efetiva do novo veículo para verificação e validação do CREA-SP.

**8.1.10.2** As matérias deverão ser publicadas no caderno de Economia, Financeiro ou similar.

### **8.1.11 Das publicações em JORNAL MUNICIPAL DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.1.11.1** A publicação deverá ocorrer em jornal regional impresso do município do interior do estado de São Paulo Indicado pelo CREA-SP quando da solicitação.

**8.1.11.1.1** Os jornais deverão ser de circulação paga, possuir serviço de assinaturas e ser vendido nas bancas do município em que é editado ou distribuído.

**8.1.11.1.2** Não será permitido a publicação em jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma facção da sociedade.

**8.1.11.2** Antes da publicação, a EMPRESA REGISTRADA deverá informar o nome, municípios e região de abrangência, circulação, tiragem, e os dias da semana em que ocorre a veiculação do jornal onde será publicada a matéria para a devida autorização da publicação pelo CREA-SP.

**8.1.11.3** Em não havendo veículo no município indicado, o CREA-SP poderá autorizar a publicação em jornal da Região, com abrangência naquele município ou arredores.

**8.1.11.4** Caso o jornal não possua veiculação diária, poderá o CREA-SP autorizar a veiculação de matéria no próximo dia em que houver publicação.

**8.1.11.5** As matérias deverão ser publicadas preferencialmente no caderno de Economia, Financeiro, Classificados ou similar.

### **8.1.12 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.12.1** Considera-se como entrega a data de publicação do material.

**8.1.12.2** A publicação deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento OU na data estabelecida pelo CREA-SP, conforme necessidade.

**8.1.12.3** O serviço será considerado como recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na solicitação, neste Termo de Referência e na proposta.

**8.1.12.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na solicitação, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência e/ou da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.1.12.5** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.1.12.5.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.1.12.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **8.1.12 VIGÊNCIA DA ATA:**

**8.1.12.1** A ata de registro de preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses consecutivos após a data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

#### **8.1.13 NOTA DE EMPENHO E ORDEM DE SERVIÇO:**

**8.1.13.1** A cada solicitação, será emitida Nota de Empenho com o valor correspondente, que será encaminhado à EMPRESA REGISTRADA em caráter de Ordem de Serviço.

#### **8.1.14 REAJUSTE:**

**8.1.14.1** Nos termos do Parecer n.º 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU, não cabe reajuste em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esse instituto está relacionado à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

### **8.2 - Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle**

**8.2.1** As quantidades previstas para cada item são meras estimativas, não obrigando o CREA-SP a executar a totalidade do previsto, nem a solicitar um mínimo de publicação de cada item.

### **8.3 - Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração**

**8.3.1** Toda a comunicação referente à prestação de serviços, como envio de publicação em arquivo eletrônico, ou documentos de pagamento de serviços deverão ser encaminhadas para os endereços de e-mail do gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, que serão informados à EMPRESA REGISTRADA após a assinatura da ata.

### **8.4 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados**

**8.4.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**8.4.2** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pelo CREA-SP, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**8.4.2.1** Junto à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser apresentado Relatório de Publicações contendo as seguintes informações:

**8.4.2.1.1** Descrição da matéria publicada;

**8.4.2.1.2** Data da Publicação;

**8.4.2.1.3** Jornal publicado, caderno, seção, página;

**8.4.2.1.4** Quantidade de centímetros por coluna da matéria;

**8.4.2.1.5** Preço unitário do centímetro por coluna da matéria;

**8.4.2.1.6** Valor unitário de cada matéria.

**8.4.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**8.4.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.4.4.1** o prazo de validade;

**8.4.4.2** a data da emissão;

**8.4.4.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.4.4.4** o período de prestação dos serviços;

**8.4.4.5** o valor a pagar; e

**8.4.4.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.4.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a EMPRESA REGISTRADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP;

**8.4.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.4.7** Antes de cada pagamento à EMPRESA REGISTRADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.4.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da EMPRESA REGISTRADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.

**8.4.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA-SP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da EMPRESA REGISTRADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.4.10** Persistindo a irregularidade, o CREA-SP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à EMPRESA REGISTRADA a ampla defesa.

**8.4.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a EMPRESA REGISTRADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.4.11.1** Será rescindido a ata de registro de preço em execução com a EMPRESA REGISTRADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**8.4.12** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**8.4.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**8.4.14** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**8.4.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

I = (TX)      I = 365      TX = Percentual da taxa anual = 6%

<b>9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO</b>	
<b>9.1 - Critério de Aceitação – Índice de Medição de Resultado</b>	
Indicador 1	
<b>Indicador de Qualidade</b>	Quantidade de entregas dentro do prazo acordado
<b>Meta</b>	100%
<b>Forma de Cálculo</b>	Total de entregas dentro do prazo / total de entregas
<b>Ferramentas</b>	Relatório de Publicações e Notas de Empenho/Ordem de Serviço
<b>Periodicidade Aferição</b>	1 Quinzenas
Indicador 2	
<b>Indicador de Qualidade</b>	Quantidade de entregas de acordo com as especificações
<b>Meta</b>	100%
<b>Forma de Cálculo</b>	Total de entregas dentro do prazo / total de entregas
<b>Ferramentas</b>	Relatório de Publicações e Notas de Empenho/Ordem de Serviço
<b>Periodicidade Aferição</b>	1 Quinzenas

## **9.2 - Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas**

**9.2.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Item 9.1, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a EMPRESA REGISTRADA:

**9.2.1.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**9.2.1.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.2.2** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**9.2.3** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**9.2.3.1** A análise dos referidos itens será realizada quando do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo;

**9.2.3.2** Caso a EMPRESA REGISTRADA atinja a meta em ambos os IMR não serão efetuados nenhum tipo de desconto/glosa sobre o valor devido pelos serviços;

**9.2.3.3** Caso constatado o não cumprimento de alguma das metas, deverá ser calculado pelo CREA-SP o valor a ser glosado, sendo este informado à EMPRESA REGISTRADA para a emissão da Nota Fiscal já com o valor corrigido;

**9.2.3.4** Os resultados dos IMR deverão constar nos respectivos Termos de Recebimento Definitivo;

**9.2.3.5** O valor a ser glosado, conforme mencionado na alínea "c", será calculado tendo como base o percentual atingido pela EMPRESA REGISTRADA no respectivo indicador. Ou seja, se a EMPRESA REGISTRADA atingir 80%, será glosado 20% dos valores dos serviços prestados.

## **10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da EMPRESA REGISTRADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.3** O representante do CREA-SP Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EMPRESA REGISTRADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10.6** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**10.7** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à EMPRESA REGISTRADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.8** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da EMPRESA REGISTRADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.9** Em hipótese alguma, será admitido que a própria EMPRESA REGISTRADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.10** A EMPRESA REGISTRADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**10.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à EMPRESA REGISTRADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**10.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.13** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**10.14** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CREA-SP ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Deverá ser contratada a quantidade de 2.760 cm x col (dois mil, setecentos e sessenta centímetros por coluna), para utilização durante 12 (doze) meses consecutivos, divididos em:

**1) PUBLICAÇÃO EM JORNAL REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO:** 2.300 cm x col (dois mil e trezentos centímetros por coluna), considerando a média de 192 (cento e noventa e duas) publicações no formato 6 cm x 2 col.

**2) PUBLICAÇÃO EM JORNAL MUNICIPAL DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:** 460 cm x col (quatrocentos e sessenta centímetros por coluna), considerando a média de 38 (trinta e oito) publicações no formato 6 cm x 2 col.

As quantidades e formatos foram estabelecidos considerando a média e as relações percentuais das contratações ocorridas durante os anos de 2015 a 2018.

Considerando ainda as necessidades de publicação do CREA-SP detectadas no período apontado, os formatos podem variar, em geral, entre 4 cm x 2 col, 5 cm x 2 col, 6 cm x 2 col e 7 cm x 2 col, e excepcionalmente pode surgir a necessidade de publicar outros formatos aqui não previstos, sem descaracterizar a natureza do objeto.

Deve-se considerar, ainda, a medida de 9,6 cm para 2 col., conforme convencionado pelo mercado para esse tipo de anúncio.

**12 - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO**

Deverá ser contratada a quantidade de 2.760 cm x col (dois mil, setecentos e sessenta centímetros por coluna), para utilização durante 12 (doze) meses consecutivos, divididos em:

Item	Serviço	Unidade	Qt. (A)	Valor unitário (B)	Valor Total (A x B)
01	<b>JORNAL REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO</b> - Prestação de serviço de PUBLICAÇÃO PUBLICIDADE LEGAL em jornal regional impresso de grande circulação diária no território do estado de São Paulo, conforme DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES.	Cm x Col	2300	R\$ 34,14	R\$78.522,00
02	<b>JORNAL MUNICIPAL DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> - Prestação de serviço de PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL em jornal municipal impresso com circulação em município do interior do estado de São Paulo, conforme DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES.	Cm x Col	460	R\$ 50,75	R\$23.345,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$101.867,00</b>

**13 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria da Gerência de Comunicação Estratégica - GCE, prevista no orçamento do CREA-SP para o exercício de 2021, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviço de Divulgação Institucional – PJ.

**14 - LOCAIS DE ENTREGA**

**14.1** Todas as publicações deverão ser encaminhadas em arquivo eletrônico para os endereços de e-mail do gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, que serão indicado à EMPRESA REGISTRADA após assinatura da ata.

**14.2** Em caso de solicitação de via original, o exemplar deverá ser encaminhado à Equipe de Comunicação Corporativa do CREA-SP, no endereço Av. Brig. Faria Lima, 1059, Pinheiros, CEP 01459-920 – São Paulo /SP.

**15 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO</b>	<input type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Lote	<input checked="" type="checkbox"/> Por Item
<b>15.1 - Qualificação Técnica</b>			

15.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**15.1.1.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**15.1.1.1.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**15.1.1.1.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 15.2 - Critérios de Seleção

### 15.2.1 - Critérios Gerais

**15.2.1.1** O critério de julgamento da proposta é o menor preço ofertado por item.

**15.2.1.1.1** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**15.2.1.1.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

### 15.2.2 - Subcontratação

**15.2.2.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 15.2.3 - Formação de Consórcios

**15.2.3.1** Não se aplica.

### 15.2.4 - Alteração Subjetiva

**15.2.4.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da EMPRESA REGISTRADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15.2.5 - Garantia Contratual

**15.2.5.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que após a elaboração do Mapa de Risco durante os Estudos Técnicos Preliminares constatou-se a baixa probabilidade de inexecução contratual

## 16 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

### 16.1 - Sanções Aplicáveis

	Evento	Ocorrência	Sanção/Multa
1	Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;	1	Advertência por escrito
2	Atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não	1	0,2% (dois décimos por

	aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;		cento) por dia sobre o valor adjudicado
3	Atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;	1	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado
4	Inexecução total da obrigação assumida.	1	15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado

## 16.2 - Sanções Administrativas

**16.2.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a EMPRESA REGISTRADA que:

**16.2.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.2.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.2.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.2.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou

**16.2.1.5** cometer fraude fiscal.

**16.2.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à EMPRESA REGISTRADA as seguintes sanções:

**16.2.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**16.2.2.2** Multas, conforme previsto no Item Sanções Aplicáveis;

**16.2.2.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.2.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**16.2.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CREA-SP, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**16.2.2.5** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à EMPRESA REGISTRADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.2.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**16.2.3.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.2.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.2.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.2.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.2.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:  
[https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar\\_documento.jsf](https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf)  
informando o código verificador: 6155865 e código CRC: PLHG0F7NBCF.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER** em 09/05/2022, às 12:19.